



DECRETO Nº 9.042, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispensa a apresentação dos documentos de habilitação a que faz menção, nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a ocorrência, no Estado do Rio Grande do Sul, de eventos climáticos caracterizados como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, os quais causaram danos materiais e humanos de grande proporção e interromperam a prestação de diversos serviços, inclusive de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, foi declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o Município de Itaqui abarcado através do Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município de Itaqui declarou, no âmbito de seu território, a ocorrência de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 9035, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, serviços e obras necessitam ter regular prosseguimento e que fornecedores estão reportando a impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação em razão da instabilidade em endereços eletrônicos do Receita Estadual e Tribunais de Justiça, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica dispensada nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a apresentação dos documentos de habilitação abaixo relacionados, cuja emissão necessitam da estabilidade de endereços eletrônicos (sites), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 2º Em substituição ao documento faltante, deverá o licitante ou contratado, fornecer declaração de que atende ao requisito de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, sob pena de crime previsto no art. 299 do Decreto-Lei 2848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa e cível cabíveis.

Art. 3º O documento de habilitação faltante, deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório ou da assinatura do contrato de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. A não regularização do documento de habilitação no prazo mencionado, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração da infração constante do art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Itaqui, 17 de maio de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA
Assessora Especial

PUBLICAÇÃO:
DECRETO Nº 9.042, DE 17 DE MAIO DE 2024
PERÍODO: 17/05/2024 a 1º/06/2024
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI